**Resolução CN-SESI nº** 0070/2025

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóveis, de propriedade do SESI/DR/RS, localizados no Município de Porto Alegre/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício n° 091/2025 - DIDEN, de 7/7/2025, e a Proposição nº 39/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** o interesse do SESI/DR/RS em alienar, por venda, em conjunto, dois imóveis, com benfeitorias, e um terceiro, sem benfeitorias, localizados na Rua Paulino Gonçalves Barcelos nº 307, bairro Santa Rosa de Lima, Munícipio de Porto Alegre/RS e matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da 6ª Zona da comarca de Porto Alegre sob os nºs 692, 693 e 694;

**Considerando** a solicitação do SESI/DR/RS para que na primeira reunião pública de venda eles sejam oferecidos, em conjunto, pelo valor de mercado de R$ 14.695.600,00 (catorze milhões seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e, caso não sejam vendidos, na segunda reunião pública pelo valor de liquidação forçada de 24 meses de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) e, caso não sejam vendidos, na terceira reunião pública pelo valor de liquidação forçada de 36 meses de R$ 8.504.000,00 (oito milhões quinhentos e quatro mil reais), conforme valores indicados pelo laudo de avaliação elaborado pela empresa Lautens, juntado ao processo CN0220/2025;

**Considerando** as justificativas contidas no Ofício s/nº datado de 27 de maio de 2025, bem como na Resolução Regional nº 1058/2025;

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames contidos no Regulamento de Contratação e Alienação do SESI, bem como da Resolução CN-SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional da entidade;

**Considerando** que o recurso obtido com a alienação, por venda, dos referidos imóveis, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do Parecer GEJUR Nº 0077/2025, de 17/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0220/2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, em conjunto, dois imóveis, com benfeitorias, e um terceiro, sem benfeitorias, localizados na Rua Paulino Gonçalves Barcelos n° 307, bairro Santa Rosa de Lima, Munícipio de Porto Alegre/RS e matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da 6ª Zona da comarca de Porto Alegre sob os nºs 692, 693 e 694.

**Art. 2º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a oferecer os referidos imóveis, em conjunto, na primeira reunião pública de venda pelo valor de mercado de R$ 14.695.600,00 (catorze milhões seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) e, caso não sejam vendidos, na segunda reunião pública pelo valor de liquidação forçada de 24 meses de R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) e, caso não sejam vendidos, na terceira reunião pública pelo valor de liquidação forçada de 36 meses de R$ 8.504.000,00 (oito milhões quinhentos e quatro mil reais), conforme valores indicados pelo laudo de avaliação elaborado pela empresa Lautens, juntado ao processo CN0220/2025.

**Art. 3º** Determinar que conste do chamamento público que ofertará publicamente os imóveis que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenham sido feitas nas suas respectivas matrículas, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro comprador/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do chamamento público que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

**Art. 6º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

**Art. 7º** Determinar que o SESI/DR/RS encaminhe à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional toda a documentação referente à venda.

**Art. 8°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de julho de 2025.

**Fausto Augusto Junior**
Presidente
Conselho Nacional do SESI